

Juiz afasta tributação sobre remuneração de aprendizes

É indevida a incidência da contribuição previdenciária patronal (CPP) sobre gastos efetuados com menores assistidos. Dessa forma, a 3ª Vara Federal de Santo André (SP) autorizou a Volkswagen a excluir valores de remuneração a aprendizes da base de cálculo da CPP, da contribuição para financiamento de benefícios decorrentes de riscos ambientais do trabalho (RAT) e das contribuições devidas a terceiras entidades.

Divulgação



Volkswagen acionou a Justiça contra incidência das contribuições sobre as verbas

A sentença ainda reconheceu o direito da montadora à compensação dos valores recolhidos indevidamente nos últimos cinco anos, corrigidos pela taxa Selic.

O juiz José Denilson Branco fundamentou a decisão no artigo 4º do [Decreto-lei 2.318/1986](#). O parágrafo 4º do dispositivo prevê que, em relação aos gastos com os menores, "as empresas não estão sujeitas a encargos previdenciários de qualquer natureza".

"É de suma importância essa decisão, pois possibilitará aos empregadores darem oportunidades aos jovens aprendizes sem onerar muito suas folhas de pagamento", analisa **Marcello Papa**, líder de Direito Trabalhista e Previdenciário da LacLaw Consultoria Tributária.

Para o especialista, "por se tratar de um papel destinado aos entes federativos, os empregadores não poderiam ser prejudicados e, então, a decisão de reconhecer a não incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores pagos aos aprendizes condiz com a aplicação da Constituição".

Clique [aqui](#) para ler a decisão
5004467-32.2021.4.03.6126

Date Created
29/01/2022